

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

20__ - 20__

Que entre si fazem de um lado o **SINDICATO** _____ -
doravante designado – _____ - CNPJ: _____ -
Rua _____ - Bairro _____ - ___/MG -
CEP: _____ neste ato representado pelo seu Presidente/Diretor Sr -
_____ e do outro o **Sindicato dos
Trabalhadores em Entidades Sindicaís do Estado de Minas Gerais**,
doravante designado – **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala
602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-010, neste ato
representado pelo seu Diretor Sr. _____, celebram o
presente acordo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de _____ de 201__ a 30 de _____ de 201__ e a data-base da categoria em 1º de _____.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicaís**, com abrangência territorial em _____/MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Salário de Ingresso**

Durante a vigência deste **Contrato de Coletivo**, nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com salário inferior ao piso de R\$ _____ (_____) para aqueles com jornada de trabalho de 06:00 (seis) horas diárias e R\$ _____ (_____), para aqueles com jornada de trabalho de 08:00 (oito) horas diárias.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

Os salários dos trabalhadores/as do **SINDICATO** _____ serão corrigidos em 1º de _____ de 201__ em _____% (_____ por cento) **sendo**: aplicação da variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de _____ de 201__ a 30 de _____ de 201__ e o percentual que ultrapassar ao INPC a título de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quinta - Pagamento de Salários**

O **SINDICATO** _____ pagará os salários mensais até o dia 30 (trinta) de cada mês, caso haja indisponibilidade financeira será pago conforme CLT.



§ Único - O SINDICATO _____ concederá adiantamento salarial aos trabalhadores/as até o dia 15 (quinze) de cada mês, em quantia nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Sexta - Demonstrativo de Pagamento

O SINDICATO _____ fornecerá aos trabalhadores/as os demonstrativos de pagamento fechados e lacrados, onde deverão estar discriminados os descontos bem como a sua base de cálculo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Sétima - Adiantamento 13º Salário

O SINDICATO _____ pagará aos seus trabalhadores/as, no mês de junho, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Cláusula Oitava - Gratificação de Função

Os trabalhadores/as que exercem funções de gerência, fiscalização, chefia e equivalência, ou que desempenhem outros cargos de confiança, terão direito a receber gratificação de função não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário base para os trabalhadores/as ocupantes destes cargos.

§ Único - O exercício da função gratificada dependerá de designação expressa da Diretoria do SINDICATO _____.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Nona - Adicional de Horas Extras

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do SINDICATO _____ serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Décima - Adicional por Tempo de Serviço

O SINDICATO _____ concederá aos seus trabalhadores o adicional de 1% (um por cento) sobre o salário-base, pago mensalmente, por ano completo de serviço.

§ 1º - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 2º - O início da contagem deste benefício será a partir da data de contratação do trabalhador/a.

§ 3º - O referido benefício não possui natureza salarial.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Décima Primeira - Adicional Noturno

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 22:00 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas, conforme o já praticado.



OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Décima Segunda - Adicional de Insalubridade e Periculosidade

Quando houver laudo pericial acusando existência de periculosidade ou insalubridade no **SINDICATO** _____, será concedido aos trabalhadores/as atingidos o adicional conforme lei.

PRÊMIOS

Cláusula Décima Terceira - Prêmio Anual

O **SINDICATO** _____ concederá a todos os seus trabalhadores/as, um Prêmio Salarial, no valor de _____ (_____ reais) no mês de ____/20____.

§ **Único** - O referido benefício não possui natureza salarial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Refeição

O **SINDICATO** _____ concederá mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício aos trabalhadores/as representados por este Acordo que cumprem jornada superior a 05 (cinco) horas diárias, vales refeição/alimentação no valor de R\$ _____ (_____ reais) à razão de 22 tickets por mês, prevalecendo à isenção de custos por parte do trabalhador/a. O auxílio previsto nesta cláusula será concedido excepcionalmente também no período em que o trabalhador/a estiver em gozo de férias ou em até no máximo 60 (sessenta) dias para os casos de auxílio doença/acidente do trabalho.

§ **1º** - Caberá aos trabalhadores/as a opção entre as modalidades refeição ou alimentação, devendo ser feito por escrito e, no caso de troca da modalidade já escolhida o pedido deverá ser feito com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ **2º** - O referido benefício não possui natureza salarial.

Cláusula Décima Quinta - Fornecimento de Lanche

O **SINDICATO** _____ fornecerá gratuitamente aos seus trabalhadores/as, no período da manhã e da tarde, lanches constituídos de pelo menos pão, leite, café e manteiga.

§ **Único** - Como horários para lanches fica pactuado que no período da manhã será nos primeiros quinze minutos anteriores ao início da jornada de trabalho e, quanto ao período da tarde, fica estipulado o horário entre 15h00min e 16h00min horas, os trabalhadores/as deverão manter um revezamento no período de lanche.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Sexta - Vale Transporte

O **SINDICATO** _____ fornecerá vale transporte a todos os seus trabalhadores/as que utilizarem de transporte coletivo para deslocamento residência/ trabalho /residência, de acordo com a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985 e suas revisões.

§ **Único** - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o benefício.

Cláusula Décima Sétima - Auxílio Combustível

O **SINDICATO** _____ fornecerá Cartão Auxílio Combustível aos trabalhadores/as que utilizarem automóvel próprio, desde que arquem com o valor da tarifa administrativa e fizerem a solicitar por escrito, em substituição ao vale transporte, no mesmo valor das passagens utilizadas para se locomover da residência/ trabalho /residência.



§ **Único** - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o benefício e o valor da tarifa administrativa.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Oitava - Assistência Médica e Hospitalar

O **SINDICATO** _____ arcará com a Assistência Médica e Hospitalar para todos os trabalhadores/as.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Nona - Auxílio Funeral

O **SINDICATO** _____ pagará aos seus trabalhadores/as Auxílio Funeral no valor R\$ _____ (_____), quando do falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do trabalhador/a que vier a falecer.

§ **Único** - Em qualquer das situações é obrigatória a apresentação do atestado de óbito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Vigésima - Auxílio Creche ou Auxílio Babá

O **SINDICATO** _____ reembolsará a todos os seus trabalhadores/as, o valor mensal de até R\$ _____ (_____), para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos com até 71 (setenta e um) meses de idade, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, desde que comprovados mediante recibo emitido pela instituição escolar contendo número de CNPJ ou comprovante de recolhimento do INSS do profissional contratado. Os recibos deverão ser apresentados todos os meses, enquanto perdurar o reembolso.

§ **1º** - Quando ambos os cônjuges forem trabalhadores/as do **SINDICATO** _____, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os trabalhadores/as a designarem por escrito, ao empregador, qual o cônjuge que receberá o benefício.

§ **2º** - O auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio-babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita, por um ou outro, para cada filho.

Cláusula Vigésima Primeira - Auxílio a Filhos Excepcionais ou Deficientes Físicos

Idêntico reembolso e procedimentos previstos nas Cláusulas auxílio-creche e auxílio-babá, estendem-se aos trabalhadoras/es que tenham filhos excepcionais, ou deficientes físicos, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo **SINDICATO** _____ .

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Vigésima Segunda - Formação Sindical e Profissional

O **SINDICATO** _____ liberará seus trabalhadores/as, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para a participação em cursos, congressos e/ou seminários.

§ **Único** - O **SINDICATO** _____ deverá priorizar a qualificação



profissional dos seus trabalhadores/as, oferecendo cursos de formação e qualificação profissional, para aqueles com mais de 01 ano de serviço, de acordo com interesse da Diretoria serão custeados integralmente pelo **SINDICATO** _____.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Cláusula Vigésima Terceira - Preservação do Emprego

O **SINDICATO** _____ manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula Vigésima Quarta - Estabilidade Provisória/Aposentadoria

Os trabalhadores/as optantes pelo FGTS - que tenham completado 20 (vinte) anos de serviço no **SINDICATO** _____, desde que estejam a 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade - proporcional ou integral - bem como aqueles e aqueles que respectivamente, tenham completado homens 28 (vinte e oito) anos e mulheres 23 (vinte e três) anos de serviços no **SINDICATO** _____ e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral, nos termos da Lei em vigor, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou motivo de força maior, até que venham a completar o tempo de contribuição e a idade mínima indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral.

§ 1º - Depois de completado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral, o trabalhador/a optante pelo FGTS poderá ser dispensado unilateralmente pelo **SINDICATO** _____.

§ 2º - Atendidas as condições do parágrafo primeiro, quando os trabalhadores/as do **SINDICATO** _____ desligarem-se definitivamente, com afastamento exclusivamente por motivo de aposentadoria, proporcional ou integral, será pago um abono equivalente à sua última remuneração mensal. O **SINDICATO** _____ caso já conceda benefício maior ou equivalente ficam desobrigadas do cumprimento desta vantagem.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima Quinta - Assistência Jurídica

O **SINDICATO** _____ prestará assistência jurídica aos trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do Sindicato em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidir na prática de atos que os obriguem a responder qualquer ação penal.

Cláusula Vigésima Sexta - Compensação de Atrasos

O **SINDICATO** _____ não efetuará qualquer desconto no salário de seus trabalhadores/as por atraso no início da jornada de trabalho, quando este for igual ou inferior a dez minutos, desde que não ultrapassado o limite máximo de cinco atrasos por mês.

§ 1º - Ultrapassado o limite fixado no caput, fica o **SINDICATO** _____ autorizado a realizar os descontos e aplicar as sanções legais.

§ 2º - O **SINDICATO** _____ fornecerá a todos seus trabalhadores/as uma cópia do seu cartão eletrônico, para que o mesmo tenha controle da sua carga horária.



OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Sétima - Estabilidade Provisória no Emprego

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo justa causa para dispensa:

a) Gestante: a gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

b) Alistado: o alistado para o serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

c) Doença: por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

d) Acidente e ou doença do trabalho: por 12 meses (doze) após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

e) Pai: o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao **SINDICATO** _____ no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o parto;

f) Gestante/Aborto: a mulher, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

§ 1º Na hipótese da empregada gestante ser dispensada, sem o conhecimento, pelo **SEEB-BH e Região**, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea “a” desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no Artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º - O exame médico só será válido se nele constar de forma taxativa que a empregada estava grávida no dia da dispensa.

§ 3º - No que dispõe a alínea “d” deste artigo, o trabalhador/a que vier a solicitar o seu desligamento do **SINDICATO** _____, não poderá converter em pecúnia os valores referentes ao período de estabilidade. Neste caso o trabalhador/a deverá renunciar, por escrito, a referida estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Vigésima Oitava - Compensação de Jornada

Fica instituído o regime de Compensação de jornada de Trabalho, abrangendo todos os trabalhadores/as do **SINDICATO** _____, excetuando-se aqueles que exercem cargos de confiança, já que dispensados da marcação da jornada de trabalho,

1 – As horas que excederem à jornada contratual serão passíveis de compensação, podendo ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia mediante os seguintes critérios,

2 - A Compensação de jornada excedente deverá ser realizada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de realização da hora extra, e caso essa compensação não seja efetuada dentro do referidos prazo, as horas extras deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês subsequente acrescida do percentual previsto na norma coletiva em vigor,

3 - A jornada máxima diária não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, ressalvadas as hipóteses de necessidade imperiosa ou de força maior;

4 - A compensação de jornada será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem (I) às folgas semanais, (II) aos dias de feriados pontes, (III) início ou fim de férias individuais e/ou coletivas e (IV) folgas e/ou horas individuais e/ou coletivas negociadas de comum acordo entre o trabalhador/a e o **SINDICATO** _____.



5 - O regime de Compensação de Jornada poderá ser aplicado de forma a possibilitar a compensação anterior ou posterior à realização da hora extraordinária, mediante prévia negociação entre o **SINDICATO** _____ e o trabalhador/a,

6 - A Compensação se fará na proporção de 1(uma) hora de folga para cada 1(uma) hora excedente trabalhada,

7 - O número máximo de horas acumuladas para compensação, não poderá exceder de 60 (sessenta) horas,

8 - As liberações coletivas expressamente deliberadas e concedidas pela diretoria não serão passíveis de compensação,

9 - O **SINDICATO** _____ contabilizará as horas a compensar e as compensadas, através de relatórios fornecendo quando solicitado cópia aos trabalhadores/as,

10 - Na hipótese de renovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, após a data de seu vencimento, os saldos de horas (débito ou crédito) eventualmente existentes, será repassado ao novo Acordo Coletivo de Trabalho,

11 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, fica acordado, que havendo saldo positivo em favor do trabalhador/a, este fará jus ao pagamento das Horas Extras devidas, tendo como referência o valor de sua última remuneração. Havendo saldo negativo do trabalhador/a não haverá qualquer desconto nos valores devidos ao trabalhador/a por ocasião de sua rescisão.

12 - O Ciclo de apuração das horas a serem levadas para efeito de compensação de jornada se iniciará no dia ___/___/20___.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Nona - Licença Maternidade

O **SINDICATO** _____ concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - A licença mencionada no caput será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, sendo o fato gerador o dia da adoção da criança.

§ 2º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata a Lei 11.770, de 09/09/2008, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Trigésima - Ausências Legais

As ausências legais que aludem os incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - 05 (cinco) dias consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho;

IV - 01 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

V - 01 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;

VI- 02 (dois) dias, por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação 48 (quarenta e oito) horas após;



VII - Abono de 1 (um) dia anual para cada funcionário, desde que solicitado com 72 horas de antecedência e com a aprovação da administração do **SINDICATO** _____, sendo que não será acumulado de um ano para outro.

Cláusula Trigésima Primeira - Férias Proporcionais

O trabalhador/a com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

§ **Único** - É considerado o mês completo de serviço período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Trigésima Segunda - Medicina do Trabalho

O **SINDICATO** _____ cumprirá as normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., contidas no Título II, Capítulo Quinto, Seção Primeira da CLT e na portaria 3.214, de 08 de agosto de 1978, e, em caso de omissão, serão observadas as disposições de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

UNIFORME

Cláusula Trigésima Terceira - Uniforme

O **SINDICATO** _____ fornecerá gratuitamente os uniformes a seus trabalhadores, sendo o mesmo de uso obrigatório, conforme termo de responsabilidade/compromisso, devidamente assinado pelo trabalhador/a.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Trigésima Quarta - Exames Periódicos

O **SINDICATO** _____ compromete-se a manter o **PCMSO** atualmente em vigor ou outro programa que venha a substituí-lo, para todos os seus trabalhadores/as, na forma da lei.

Cláusula Trigésima Quinta - Condição de Saúde e Trabalho

O **SINDICATO** _____ seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores.

§ **Único** - O **SINDICATO** _____ se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Sexta - Mensalidades Sindicais

O **SINDICATO** _____ descontará mensalidades devidas ao **SITSEMG** do salário de seus trabalhadores sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de boleto bancário, até o dia 10 do mês.

**COMISSÃO DE FÁBRICA****Cláusula Trigésima Sétima - Representantes dos Trabalhadores**

O **SINDICATO** _____ reconhecerá os Representantes dos Trabalhadores/as, composta por até 2 (dois) trabalhadores, sendo um efetivo e um suplente, eleitos em assembleia dos trabalhadores.

§ 1º - Os representantes terão como função representar os trabalhadores em conjunto com o **SITSEMG** nas negociações salariais e nas demais questões que envolvam os mesmos.

§ 2º - Os representantes exercerão um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos e não contarão com estabilidade no emprego.

DISPOSIÇÕES GERAIS**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Oitava - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **SINDICATO** _____ efetuar o pagamento de multa equivalente 20% (vinte por cento) do menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Trigésima Nona - Ultratiividades de Normas Coletivas**

As normas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

_____, ____ de _____ de 20__

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS**PRESIDENTE****SINDICATO** _____